

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01012/2015)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	Praça Emiliano Penha, N° 1.626		
Bairro:	Centro	CEP:	14640-000
Telefone:	(016) 3851-1400 *	Fax:	(016) 3851-1400
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante legal:	Amauri José Benedetti		
CPF:	000.923.008-47		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data inicio da gestão:	01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	Rua José Jorge Junqueira, N°1.188		
Bairro:	Centro	CEP:	14640-000
Telefone:	(016) 3851-6262	Fax:	(016) 3851-4097
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante legal:	Marcos Roberto Ribeiro		
CPF:	167.203.028-50	Complemento:	Presidente
Cargo:	Diretor	Data inicio da gestão:	01/01/2013
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal 2.981 de 11 de novembro de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 3.200.184,28 (três milhões e duzentos mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2015 a 11/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.200.184,28 (três milhões e duzentos mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 53.336,40 (cinquenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 53.336,40 (cinquenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), vencerá em 29/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal 2.981 de 11 de novembro de 2015..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01012/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

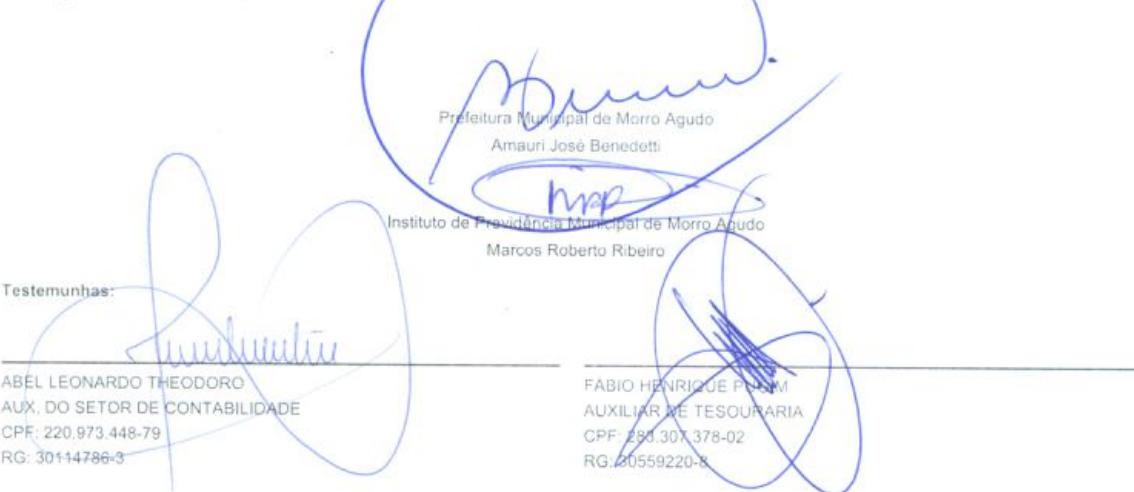
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 18/12/2015



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01012/2015)

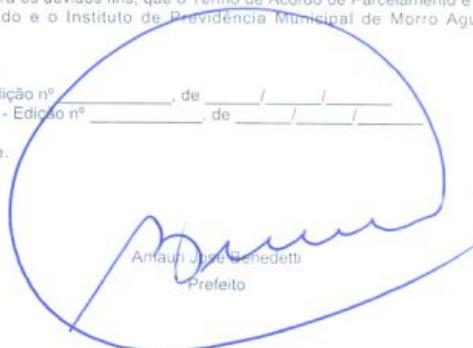
DECLARAÇÃO

Amauri José Benedetti, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01012/2015, firmado entre o/a Morro Agudo e o Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo em 18/12/2015, foi publicado em 21/12/2015 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 21/12/2015



Amauri José Benedetti  
Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01012/2015	Data	18/12/2015
Valor consolidado	3.200.184,28	Valor da prestação inicial	53.336,40
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/01/2016
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	Amauri José Benedetti	CPF	000.923.008-47
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	Marcos Roberto Ribeiro	CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Morro Agudo/SP - 18/12/2015			
<b>ASSINATURAS</b>			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA	  - Prefeito Municipal - 22.561.460-1 Diretor Presidente		
BANCO DO BRASIL (*)	 Ana Alice Prata Matr. 0.720.713-1 Gerente Geral UN		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

**Cláudio Benedetti Junior**  
 Assessor Financeiro  
 Portaria nº 7002 de 26/01/2011



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.345.899/0001-12  
Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP  
Título: TÉRMINO DE PARCELAMENTO : COMPETÊNCIA ABRIL À NOVEMBRO 2015 - PATRONAL E DéFICIT ATUARIAL  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 2.981 de 11 de novembro de 2015.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 04/2015 Final: 11/2015	Diferença apurada: 3.200.184,28	Quantidade de Parcelas: 60	Multa: 2,00 %
Indice: IGP-M	Valor da parcela na data de consolidação:	53.336,40		
Critérios de atualização para consolidação do débito:	Taxa de juros: 1,00 anual	Tipo de juros: Simples		
Indice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 anual	Tipo de juros: Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Taxa de juros: 0,50 anual	Tipo de juros: Simples		
Indice: IGP-M	Taxa de juros: 0,50 anual	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %	



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Brasília - Distrito Federal

Previdência Social

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2015	294.682,56	1,17	6,58	19.388,80	7,00	21.983,60	5.893,25
05/2015	295.214,23	0,41	6,14	18.129,84	6,00	18.804,24	5.905,48
06/2015	296.013,05	0,67	5,44	16.103,11	5,00	15.605,81	5.920,26
07/2015	295.317,17	0,69	4,71	13.909,44	4,00	12.369,06	5.906,34
08/2015	376.617,65	0,28	4,42	16.646,50	3,00	11.179,92	7.532,35
09/2015	472.238,68	0,95	3,44	16.244,67	2,00	9.769,47	9.444,57
10/2015	457.059,91	1,89	1,52	6.947,31	1,00	4.640,07	9.141,20
11/2015	451.889,94	1,52	0,00	0,00	0,00	0,00	450.927,74
TOTAL:	2.939.063,19			107.369,67	94.970,17	58.781,25	3.200.184,28



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
MORRO AGUDO - SP

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE:  
Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12  
Representante Legal:  
000.923.008-47 - Amauri José Benedetti

UNIDADE GESTORA:  
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - 05.315.227/0001-40  
Representante Legal:  
167.203.028-50 - Marcos Rodolfo Ribeiro

### TESTEMUNHAS:

Nome: ABEL LEONARDO THEODORO  
Cargo: AUX. DO SETOR DE CONTABILIDADE  
CPF: 220.973.448-79

Nome: FÁBIO HENRIQUE PUCIM  
Cargo: ALUMINAR DE TESOURARIA  
CPF: 283.307.378-02

Data: 18/12/15

Assinatura:

Data: 18/12/15

Assinatura:

Nome: FÁBIO HENRIQUE PUCIM  
Cargo: ALUMINAR DE TESOURARIA  
CPF: 283.307.378-02

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

## =LEI N° 2.981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015=

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes ao exercício de 2015, incluído o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§2º** - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Revoga a Lei nº 2.964, de 20 de agosto de 2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 11 DE NOVEMBRO  
DE 2015.

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,  
em data supra.

**RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM**  
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -



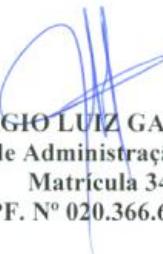
**Prefeitura Municipal de Morro Agudo**  
**Estado de São Paulo**

C E R T I D Ã O

**SERGIO LUIZ GALVANI**, Coordenador de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, em especial junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social / Ministério da Previdência Social, que a Lei nº 2.981, de 11 de Novembro de 2015 foi devidamente publicada por meio de afixação no **Mural da Prefeitura Municipal (local de costume)**, no dia 11 de Novembro de 2015, e será mantida em exposição pelo período de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
SÉRGIO LUIZ GALVANI  
Coordenador de Administração e Planejamento  
Matrícula 34  
CPF. Nº 020.366.608-94

